

Edital nº 277/2014/1ª Controladoria/TCM (Processo nº 432302009-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Raimunda da Costa Araújo**.O Exmo. Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67 do Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Raimunda da Costa Araújo**, responsável pelas contas do **FME de Maracanã, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de março de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico Inicial nº 26/2014/1ª Controladoria/TCM-PA nos autos do processo nº **432302009-00**, referente aquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 16 de abril de 2014.

Sérgio Leão - Conselheiro Relator/1ª Controladoria/TCM

Edital nº 278/2014/1ª Controladoria/TCM (Processo nº 432302009-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Gerson Gomes Pinheiro**.

O Exmo. Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67 do Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Gerson Gomes Pinheiro**, responsável pelas contas do **FME de Maracanã , referente ao período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico Inicial nº. 026/2014/1ª Controladoria/TCM-PA nos autos do Processo nº **432302009-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, sob pena de revelia.

Belém, 16 de abril de 2014.

Sérgio Leão - Conselheiro Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 2ª CONTROLADORIA 19 E 20.2014 (1ª PUBLICAÇÃO) NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 673326

Edital de Notificação nº 019/2014/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 201406422-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Diego de Carvalho Palheta**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Art.67, I, VII c/c o Art. 200 do RITCM-PA (Ato nº 016/2013), **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Diego de Carvalho Palheta, Prefeito Municipal de Colares, exercício financeiro de 2013**, para apresentar no prazo de 15(quinze) dias, a contar da 3ª publicação, os seguintes documentos:

- 1 - Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, que norteou a elaboração do Orçamento Anual do exercício de 2013;
- 2 - Lei Orçamentária Anual- LOA, que estimou as receitas e fixou as despesas para o exercício de 2013, com prazo processual de remessa a este Tribunal em até 30 (trinta) dias após sua sanção, sendo que o respectivo envio não ocorreu até 31/12/2013, final do respectivo exercício.

Fica o interessado alertado de que o não atendimento a esta notificação o sujeitará às sanções previstas na Lei Complementar nº 084/2012(LOTCM).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 020/2014/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 201406423-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora **Valmira Alves da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Art.67, I, VII c/c o Art. 200 do RITCM-PA (Ato nº 016/2013), **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Valmira Alves da Silva, Prefeita Municipal de Novo Repartimento, exercício financeiro de 2013**, para apresentar no prazo de 15(quinze) dias, a contar da 3ª publicação, o seguinte documento:

- 1 - Lei Orçamentária Anual- LOA, que estimou as receitas e fixou as despesas para o exercício de 2013, com prazo processual de remessa a este Tribunal em até 30 (trinta) dias após sua sanção, sendo que o respectivo envio não ocorreu até 31/12/2013, final do respectivo exercício.

Fica a interessada alertada de que o não atendimento a esta notificação o sujeitará às sanções previstas na Lei Complementar nº 084/2012(LOTCM).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 16 de abril de 2014.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 673664

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 08/04/2014

Valor: 173.880,00

Vigência: 08/04/2014 a 07/04/2015

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contrato: 2013-004

Exercício: 2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

01122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A

Endereço: Av das Nações Unidas, Bairro: Brooklin Paulista, 11711

CEP. 04578-000 - São Paulo/SP

Telefone: 1151127457

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

PUBLICAÇÕES DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 673667 RESOLUÇÃO Nº 11.364, DE 21/01/2014

Processo nº 201312132-00

Assunto: Consulta

Órgão: Prefeitura Municipal de Paragominas

Interessado: Paulo Pombo Tocantins

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB REFERENTE AOS 60%, PARA O PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CONCURSADOS DO MAGISTÉRIO. POSSIBILIDADE PREVISTA NA RESOLUÇÃO 001/2008 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO FUNDEB. APRECIACÃO COM BASE NO ART. 299, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM (ATO N.º 16/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em caso concreto, por autoridade competente, apreciada nos termos do Art. 299, § 2º, do Regimento Interno do TCM (Ato nº 16/2013), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: em conhecer da CONSULTA, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 07-11, que passam a integrar esta decisão, no sentido de indicar a regularidade de utilização de recursos do FUNDEB, destacadamente o percentual de 60% dos recursos aplicados com professores e profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico em apoio a docência. Por força do citado dispositivo regimental, a presente decisão não se constitui em prejudgado do fato ou caso concreto.

RESOLUÇÃO Nº 11.365, DE 21/01/2014

Processo nº 201312133-00

Assunto: Consulta

Órgão: Prefeitura Municipal de Paragominas

Interessado: Paulo Pombo Tocantins

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO AOS SERVIDORES NA FUNÇÃO DE PROFESSOR QUE ATUAM NA ZONA RURAL. POSSIBILIDADE PREVISTA NA RESOLUÇÃO 001/2008 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO FUNDEB. VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 342/2002. APRECIACÃO COM BASE NO ART. 299, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM (ATO N.º 16/2013).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em caso concreto, por autoridade competente, apreciada nos termos do Art. 299, § 2º, do Regimento Interno do TCM (Ato nº 16/2013), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: em conhecer da CONSULTA, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 06-11, que passam a integrar esta decisão, no sentido de informar: (I) regularidade de aplicação de recursos do FUNDEB, para pagamento de gratificação de suporte pedagógico desenvolvido em zona rural; (II) vedação de acumulação de gratificações no termo da Lei Municipal nº 342/2002. Por força do citado dispositivo regimental, a presente decisão não se constitui em prejudgado do fato ou caso concreto.

RESOLUÇÃO Nº 11.406, DE 25/02/2014

Processo nº 1100012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Brasil Novo

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006

Responsável: José Carlos Caetano

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Prestação de Contas. Exercício 2006. Não envio do ato fixador de diárias. Remessa intempestiva do PPA, LOA, LDO e prestação de contas do 1º quadrimestre. Remessa intempestiva dos RREO's do 1º, 3º e 5º bimestres. Aprovação com Ressalvas.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAÇÃO COM RESSALVAS as contas da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de José Carlos Caetano, impondo-se as ressalvas face ao não envio do ato fixador de diárias, a remessa intempestiva do PPA, LOA, LDO e prestação de contas do 1º quadrimestre e a remessa intempestiva dos RREO's do 1º, 3º e 5º bimestres.

II – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 19.373.349,73 (dezenove milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), onde se incluem R\$ 640.993,09 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e noventa e três reais e nove centavos) de saldo para o exercício seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 11.414, DE 11/03/2014

PROCESSO Nº 201106546-00

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

ASSUNTO: REAJUSTE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: NARRINHA W. SALOMÃO COELHO

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: CM DE AFUÁ. REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES. EXERCÍCIO DE 2011. CADASTRAMENTO. MAIORIA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria, vencida a Conselheira Mara Lúcia, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: CADASTRAR a Resolução nº 01/2011 que reajusta em 12% (doze por cento) a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Afuá.

RESOLUÇÃO Nº 11.419, DE 13/03/2014

Processo nº 201312129-00

Assunto: Consulta

Órgão: Prefeitura Municipal de Paragominas

Interessado: Paulo Pombo Tocantins

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA O PAGAMENTO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (PAS). IMPOSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, NO CUSTEIO, PARCIAL OU INTEGRAL, DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nºs. 11.494/2007 E 9.394/1996. APROVAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS JURISDICIONADOS. APRECIACÃO COM BASE NO ART. 299, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM (ATO N.º 16/2013).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em caso concreto, por autoridade competente, apreciada nos termos do Art. 299, § 2º, do Regimento Interno do TCM (Ato nº 16/2013), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: em conhecer da CONSULTA, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 17-23, que passam a integrar esta decisão, no sentido de vedar a utilização de recursos do FUNDEB no custeio, parcial ou